

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/9/2010, Seção 1, Pág.7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Governo do Estado de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES nº 31/2010, que trata da convalidação de estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação, área de concentração Fundamentos da Matemática, ministrado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP).		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23001.000255/2009-12		
PARECER CNE/CES Nº: 108/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/5/2010

I – RELATÓRIO

O presente parecer aprecia pedido de retificação do Parecer CNE/CES nº 31/2010, que trata da convalidação de estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado em Educação, área de concentração Fundamentos da Matemática, ministrado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), aprovado em 10 de fevereiro de 2010.

Por meio de correspondência eletrônica datada de 30 de abril de 2010, a Pró-Reitoria de Pós-graduação da UNESP pediu orientação no sentido de como proceder para requerer a retificação do citado Parecer, tendo em vista que no Ofício nº 197/09-AT/PROPG, de 5 de outubro de 2009, que solicitou a convalidação de estudos, a denominação do curso constou incorretamente como **“Curso de Pós-graduação em Educação, área de concentração em Fundamentos da Matemática”** quando deveria ter constado **“Programa de Pós-graduação em Matemática, área de concentração em Fundamentos da Matemática”**.

De modo a se proceder à retificação, foi solicitada a devolução do processo, uma vez que o mesmo já se encontrava no MEC com vistas à homologação ministerial.

Assim, considerando o pedido feito pela IES, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, manifesto-me favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES nº 31/2010, de modo que passe a constar do mesmo a denominação correta do curso, qual seja: **“Programa de Pós-graduação em Matemática, área de concentração em Fundamentos da Matemática”**.

Brasília (DF), 7 de maio de 2010.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator *ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de maio de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente